

# ESTATUTO

CENTRO ACADÊMICO  
DE HISTÓRIA – CAHIS

## **Capítulo I - Da denominação, objetivos e deveres do CAHIS.**

Artigo 1º : O centro academico de história (CAHis) é a entidade de representação e livre associação estudantil no departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º É função do CAHIS:

I - Promover a integração entre estudantes, em conjunto com funcionarios e professores, para desenvolver, qualitativa e quantitativamente, o ensino a pesquisa e a extensão universitária da área de História.

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes quanto aos assuntos pertinentes ao curso de História e à Universidade.

III – Organizar a representação dos estudades junto aos órgão deliberativos do Departamento, da FFLCH e da Universidade, lutando por sua democratização e paridade.

IV - Realizar intercambio e colaboração de carater cultural, educacional, científico e social com entidades congengeras.

V – Representar os interesses dos estudantes do Departamentenas entidades de representações estudantis, gerais da universidade e de área.

Páragrafo 1: O CAHIS de compromete em participar e impulsionar organizações do moviemtno estudantil nacional (FEMEH e FENEX) e discutir sobre a UNE e a ANEL.

VI – Participar dos movimentos e campanhas que visem melhorias socio-economicas da população brasileira.

VII – Lutar pela indissociação e adequação de ensino, da pesquisa e da extensão às reais necessidades da sociedade, lutando pela garantia do ensino público gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis.

VIII – Lutar pela democracia, pela independencia e respeito às liberdades fundamentais do indivíduo, sem distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, convicção politica e religiosa, opção sexual ou de espécie alguma.

IX- Estimular a participação dos estudantes em atividades acadêmicas políticas e culturais.

X – Lutar para que os estudantes possam desenvolver em condições adequadas o seu processo de formação acadêmica, ampliando e democratizando o acesso às bolsas de

estudo, moradia e alimentação.

XI - Manter relações com entidades do movimento social, desde que sejam democráticas e unitárias.

XII - Lutar pelo direito dos indivíduos se disporem livremente de seu corpo e sua mente.

## **Capítulo II – Dos estudantes de História.**

Artigo 3º: Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de História, da FFLCH, da Universidade de São Paulo fazem parte do CAHIS.

Artigo 4º: São direitos dos estudantes de História.

I – Compor chapa para a gestão da entidade, votar e ser votado para representação discente e integrar as comissões.

II – Usufruir dos benefícios oferecidos pelo CAHIS, tais como: participar das decisões através de reuniões, debates, plenárias, assembleias, congressos e atividades desenvolvidas pela entidade.

III – Convocar plenárias extraordinárias, nos termos do artigo 15º.

IV – O acesso à informação de todas as atividades realizadas pela gestão do CAHIS, pelos representantes discentes e pelas comissões, por meio de murais e boletins periódicos.

V – Ter livre acesso às atas das plenárias e reuniões, as finanças, bem como as resoluções da representação discente nos órgãos colegiados e no movimento estudantil.

VI – Denunciar e investigar qualquer possível irregularidade cometida pelos membros da gestão ou por outros estudantes que prejudiquem as atividades e a integridade do CAHIS.

VII – Averiguar constantemente as atitudes dos membros da gestão e representantes discentes no que diz respeito às resoluções tomadas nos fóruns deliberativos da entidade.

VIII – Reivindicar o cumprimento desse estatuto.

Artigo 5º: São deveres dos estudantes de História.

I – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e participar de atividades e fóruns deliberativos do CAHIS.

II – Zelar pelo patrimônio da entidade.

### **Capítulo III – Das instâncias deliberativas.**

Artigo 6º: São instâncias deliberativas do CAHIS.

I – Congresso

II – Plenária ordinária e extraordinária.

III – Reunião da entidade.

### **Capítulo IV – Do congresso:**

Artigo 7º: O congresso dos estudantes de História da USP é a instância máxima de deliberação do CAHIS.

Artigo 8º: O congresso será bienal, convocado com no mínimo 1 (um) mês de antecedência.

Artigo 9º: Que o congresso dure cinco dias letivos, que sejam três dias de grupo de discussão e dois de plenárias

Artigo 10º: Que se façam esforços para a paralização total das aulas.

I – Os estudantes de encarregaram na elaboração de teses; essas constarão no caderno de teses; contendo todas as contribuições.

II – O congresso instaurar-se-á com córum mínimo de 2% (dois por cento) dos alunos regularmente matriculados.

III – O credenciamento dos estudantes participantes do congresso é obrigatório.

### **Capítulo V – Das plenárias:**

Artigo 11º: As plenárias são reuniões abertas à todos os estudantes de graduação do curso de História da FFLCH- USP, com direito à voz e voto de todos.

Artigo 12º: Abaixo do Congresso a plenária é o órgão máximo de deliberação dos estudantes de História.

Artigo 13º: Sobre a plenária:

I - Reunir-se ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente quando convocada na forma desse estatuto.

II – Criação de fórum geral semestral

II – Discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos, pedidos de verba e propostas apresentadas por qualquer estudante.

III – Receber e considerar informes da gestão do CAHIS e das comissões abertas, bem como da prestação de contas da gestão.

IV – Fomar e aprovar as comissões abertas.

V – Formar e aprovar a comissão eleitoral para realizar as eleições da nova gestão.

VI – Delegar, sempre que necessário, poder de representação à estudantes do departamento perante fórum deliberativo do movimento estudantil e dos movimentos sociais.

Artigo 14º: Sobre a convocação da plenária.

I – Que a reunião de entidade do Centro Acadêmico seja responsável por convocar a plenária.

II – As plenárias extraordinárias podem ser convocadas por qualquer estudante em qualquer momento, com três dias letivos de divulgação em todos os períodos e com córum mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados.

III - Que as plenárias sejam chamadas com pelo menos uma semana de antecedência.

IV – Que sejam criados mecanismos de participação (caixa de sugestões, fórum virtual).

V – A primeira plenária deve aprovar um calendário anual de plenárias, sujeito à alterações se necessário.

VI – Fóruns bimestrais (no mínimo) como espaço de troca, comunicação, articulação dos diferentes grupos e projetos, além das plenárias previstas para discutir e deliberar acerca dos assuntos de organização política, estrutural e de representação.

Artigo 15º: Na plenária de posse a gestão deve fazer um informe financeiro transmitindo o cargo à diretoria eleita.

Artigo 16º: A plenária deliberará por maioria simples não sendo obrigatório o córum mínimo para a plenária ordinária.

Artigo 17º: Que as plenárias tenham atas divulgadas.

Artigo 18º: plenárias no entre aulas.

**Capítulo VI- Da organização do centro acadêmico:**

Artigo 19º Que a gestão do centro acadêmico seja estabelecida através de votação em urna com córum mínimo de 10% (dez por cento) dos alunos matriculados no curso.

Artigo 20º Que o C.A. seja organizado por uma gestão marjoritária (a chapa com mais votos se torna gestão).

Artigo 21º Que a gestão seja aberta à todos os estudantes para voz e voto em reuniões de entidade.

Artigo 22º O C.A. deve ter uma gestão eleita anualmente, marjoritária.

Artigo 23º Que a gestão se dissolva em momentos de greve até o fim da mesma e que seja criado um comando de greve.

### **Capítulo VII- Atribuição da Gestão**

Artigo 24º : A direção eleita é uma instância política do movimento estudantil de História, que tem como objetivo organizar os estudantes, sendo fundamental a defesa da universidade pública.

Artigo 25º Chamar plenária, se não for convocada antes por outro fórum na seguinte ordem de importância – Plenária, reunião de entidade e que caso essas instâncias não convoquem uma plenária 3% de assinaturas de alunos matriculados possam convocar uma plenária.

Artigo 26º Organizar a comissão aberta de calourada

Artigo 27º Responsabilidade pelo cuidado com as finanças da entidade, devendo prestar contas de seu caixa à cada mês. Independência sobre gastos abaixo de trezentos (300) reais (acima desse valor deve ser votado em plenária)

Artigo 28º Realizar intercâmbio em troca de informações com outras entidades congêneras sobre assuntos de interesse dos estudantes de História, colocando tais informações à disposição dos estudantes.

### **Capítulo VIII – Da Tesouraria**

Artigo 29º- A tesouraria será composta por dois tesoureiros, oriundos da gestão e um fiscal, eleito em plenária.

## **Capítulo IX – Da Representação do CAHIS**

Artigo 30º- A representação do CAHIS nas instâncias cabíveis deve ser subordinada aos seus fóruns.

Artigo 31º- Representações discentes como elo de ligação entre outros órgãos da universidade e as plenárias.

Artigo 32º -Todo representante do CAHIS deve ser escolhido em plenária específica para este fim.

Artigo 33º -O Representante Discente terá mandato revogável em plenária.

Artigo 34º - Os Representantes Discentes devem seguir estritamente as deliberações das plenárias não podendo defender propostas que não foram discutidas.

Artigo 35º - Os Representantes Discentes eleitos deverão informar as pautas das reuniões dos respectivos órgãos para os quais foram designados com, no mínimo, três dias letivos de antecedência.

Artigo 36º - É responsabilidade dos Representantes Discentes tomar ciência das pautas das comissões em que fazem representação e divulgá-las nos fóruns do ME, caso não o faça tais representações não terão poder deliberativo.

Artigo 37º - Deve organizar os relatórios das reuniões, plenárias e encontros em que estiverem representando os estudantes, apresentando-os em plenária em conjunto com a gestão.

Artigo 38º - Deve organizar relatórios periódicos de andamento dos trabalhos da representação estudantil nos órgãos colegiados, comissões de departamento, comissões com entidades congêneres, apresentando tais relatórios em plenárias em conjunto com a gestão.

Artigo 39º Realizar intercâmbio e trocas de informações com os representantes discentes de outros departamentos, da congregação da FFLCH, bem como dos colegiados centrais da USP, relatando essas informações e às plenárias.

## **Capítulo X – Das Comissões**

Artigo 40º - Todos os estudantes de história podem criar comissões.

Artigo 41º - As comissões são abertas e seus encontros e atas devem ser bem divulgados.

Artigo 42º As comissões são espaços de discussão e ação.

Artigo 43º As comissões são subordinadas às plenárias.

Artigo 44º Os gastos das comissões devem ser deliberados em plenária.

## **Capítulo XI – Das eleições**

Artigo 45º- Só poderão votar e ser votados nas eleições os estudantes regularmente matriculados no curso de história.

Artigo 46º - O voto será secreto e por chapa.

Artigo 47º - Somente serão registradas chapas com no mínimo 05 integrantes, possuindo programa de gestão.

Artigo 48º - A comissão eleitoral será eleita em plenária conforme os termos do parágrafo V do artigo 13º deste estatuto.

I. A comissão eleitoral compor-se-a de no mínimo 03 membros, um representante de cada chapae um membro neutro.

Artigo 49º A eleição deverá se realizar:

- I. Urna aberta em rampa por, no mínimo, três dias.
- II. Quórum mínimo da eleição deve ser 10% dos estudantes matriculados no semestre em que ocorre o escrutínio.
- III. Se o quórum não for atingido a validação ou não deve ser decidida em plenária a ser realizada, no mínimo, uma semana após término das eleições.

**Falta sistematizar:**

**Capítulo XII Das Resoluções e Bandeiras políticas**

**Capítulo XIII Dos Planos, práticas e projetos**

Questões sublinhadas, devem ser realocadas na organização do estatuto.